



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Quinta-feira, 15 de outubro de 2020 - Edição nº 193/2020

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

### Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Publicação: Quinta-feira, 15 de outubro de 2020


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	21

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 400/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo TC/011756/2020,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Secretaria de Educação do Município de Barreiras do Piauí/PI; Secretaria de Educação do Município de Canavieira/PI; Secretaria de Educação do Município de Lagoa do Sítio/PI; Secretaria de Educação do Município de Itaueira/PI; Secretaria de Educação do Município de Nossa Senhora dos Remédios/PI e Secretaria de Educação do Município de Queimada Nova/PI, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria, exercício 2020, tendo por objeto da ação de controle: Auditoria para fiscalizar as atividades executadas pelos municípios piauienses destinadas a garantir o acesso à educação de qualidade aos alunos da rede pública de ensino no atual contexto de suspensão das aulas presenciais em decorrência da pandemia provocada pelo “novo coronavírus”.

## EQUIPE DE SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo
97.852-3	Caroline de Lima Santos	Auditora de Controle Externo
97.844-2	Gilson Soares de Araújo	Auditor de Controle Externo
98.090-0	Laura Donarya Alves de Sá Nascimento	Auditora de Controle Externo
98.360-8	Ricardo de Sousa Mesquita	Auditor de Controle Externo


Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI



**O protocolo digital do TCE-PI  
está funcionando pelo  
e-mail:  
triagem@tce.pi.gov.br**



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DO ESTADO  
DO PIAUÍ

## Atos da Secretaria Administrativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
 (PROCESSO TC/007352/2020)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020

Código da UASG: 925466

OBJETO: Contratação de renovação de licenças da solução de backup HP Data Protector em uso no TCE-PI e aquisição de novas licenças do HP Data Protector, com suporte técnico, por um período de 36(trinta e seis) meses, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

DATA DA SESSÃO: 27 de outubro de 2020.

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

INFORMAÇÕES: maiores informações poderão ser obtidas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí/ Divisão de Licitações, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, em Teresina-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, ou pelo telefone (86) 3215-3937 e pelo email: [cpl@tce.pi.gov.br](mailto:cpl@tce.pi.gov.br).

Teresina/PI, 14 de outubro de 2020.

Flávio Adriano Soares Lima  
 Matrícula 98.111-7  
 Pregoeiro

ERRATA DA PORTARIA Nº 158/2020SA, PUBLICADA NO DOE Nº 191/2020, PÁGINA 4.

ONDE LÊ:

Designar o servidor LUCIANO DE SOUZA COUTINHO, matrícula nº 97858-2, para substituir a titular da chefia da Seção de Serviços Integrados de Saúde SSIS, Kelly de Sousa Maciel, matrícula nº 97860-4, no período de 19/10/2020 a 07/11/2020, em razão do afastamento para gozo de férias da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

LEIA-SE:

Designar o servidor LUCIANO DE SOUZA COUTINHO, matrícula nº 97858-2, para substituir a titular da chefia da Seção de Serviços Integrados de Saúde SSIS, Kelly de Sousa Maciel, matrícula nº 97860-4, no período de 19/10/2020 a 07/11/2020, em razão do afastamento para gozo de férias da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo - Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 162 /2020 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 011896/2020;

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017:

Matrícula	Nome do Servidor	Data Progressão	Nível
97139-0	ITALO DE BRITO ROCHA	07/10/2020	VIII
98303-0	OMIR HONORATO FILHO	02/10/2020	II

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo - Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 163/2020 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012038/2020.

RESOLVE:

Designar a servidora AURICELIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO, matrícula nº 98239-3, para substituir o titular da chefia da II DFAE, Enrico Ramos de Moura Maggi, matrícula nº 97628-8, nos períodos de 13/10/2020 a 16/10/2020 e 19/10/2020 a 20/10/2020, em razão do afastamento para gozo de dispensa eleitoral do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96953-2  
Auditora de Controle Externo  
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 164/2020 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012051/2020.

RESOLVE:

Designar a servidora LIVIA RIBEIRO DOS SANTOS BARROS, matrícula nº 97690-3, para substituir a titular da Chefia da Sessão de Fiscalização de Admissão de Pessoal-SFAP, Carolline Leite Lima Nascimento, matrícula nº 98288-1, no período de 20/10/2020 a 29/10/2020, em razão do afastamento para gozo de férias da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96953-2  
Auditora de Controle Externo  
Secretária Administrativa

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/005987/2017

ACÓRDÃO Nº 1.348/2020

DECISÃO Nº 437/2020

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE PRATA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2017.

GESTOR: WILLHELM BARBOSA LIMA (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 (SEM PROCURAÇÃO)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

*Sumário: Prestação de Contas do Município de Prata do Piauí/PI. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2017. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Recomendação. Unânime. Abertura de Tomada de Contas Especial. Por maioria.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Descumprimento da Resolução/TCE nº 27/2016 – Ausência da relação de veículos locados; cadastro fora do prazo no sistema licitações WEB; Subcontratação sem Previsão Legal; Inspeção Extraordinária TC/004223/2017.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 31), o parecer do

Ministério Público de Contas (peça 33), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e a manifestação verbal do gestor Sr. Willhelm Barbosa Lima, que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão, sob a responsabilidade do Sr. Willhelm Barbosa Lima, com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação multa de 1.000 UFR/PI ao Sr. Willhelm Barbosa Lima, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, II e VII da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, I, III e VIII da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno – republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, discordando do Ministério Público de Contas, pela não aplicação de multa ao Controlador Interno da Prefeitura Municipal, Sr. Francisco Alves da Silva, haja vista que a situação foi esclarecida através de decisão judicial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, por maioria, concordando em parte com o Ministério Público de Contas, pela abertura de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL para apuração de todas as contratações da empresa IRISNAYRA REJANE PEREIRA LUSTOSA EIRELI (CNPJ: 26.607.964/001- 14), referentes aos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo urbano, a fim de verificar se esta empresa causou, ao proceder à subcontratação, algum dano ao município em análise, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38). Vencida, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela abertura de Tomada de Contas Especial, sugerida no parecer ministerial, com o acréscimo de que a abertura de tomada de contas especial, também se estenda em relação à locação/contratação de veículos, embora tal pedido não conste no parecer do Ministério Público de Contas, acostados aos autos.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela recomendação ao gestor municipal para que, em eventuais contratações, proceda à efetiva fiscalização dos contratos, especialmente se houve subcontratação na forma da lei, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 19 de agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/004223/2017 - APENSADO AO TC/005987/2017

ACÓRDÃO Nº 1.349/2020

DECISÃO Nº 437/2020

NATUREZA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA - ANÁLISE DAS CAUSAS QUE MOTIVARAM A EDIÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PRATA DO PIAUÍ Nº 005/2017, DATADO DE 04/01/2017.

RESPONSÁVEL: WILLHELM BARBOSA LIMA (PREFEITO).

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): MIRELA MENDES MOURA GUERRA - OAB/PI Nº 3.401 (PEÇA 12, FLS. 05) E GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 (SEM PROCURAÇÃO).

EMENTA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. NÃO RECONHECIMENTO DO DECRETO DE EMERGÊNCIA. IRREGULARIDADE DAS DESPESAS NELE FUNDAMENTADAS POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL.

Entende-se pela procedência da inspeção, diante da não comprovação de situação emergencial que justificasse a edição do Decreto Emergencial analisado.

As ocorrências apontadas nos autos foram devidamente consideradas no julgamento do

processo de prestação de contas de gestão, inclusive na aplicação de multa ao gestor.

*Sumário: Inspeção Extraordinária. Município de Prata do Piauí. Exercício 2017. Procedência. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e a manifestação verbal do gestor Sr. Willhelm Barbosa Lima, que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 38), do Processo TC/005987/2017, considerando os autos da Inspeção TC/004223/2017, apensada ao TC/005987/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o Ministério Público de Contas, pela Procedência da Inspeção em apenso - Processo TC/004223/2017, ressaltando que as ocorrências apontadas nos autos estão sendo devidamente consideradas no julgamento destas contas, inclusive na aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 19 de agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/005987/2017

ACÓRDÃO Nº 1.350/2020

DECISÃO Nº 437/2020

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DE PRATA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2017.

GESTOR: FRANSUÉLIO MELÃO DA SILVA

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 (SEM PROCURAÇÃO)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

*Sumário: Prestação de Contas do Município de Prata do Piauí/PI. Contas do FMS. Exercício Financeiro de 2017. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Despesas efetuadas sem Licitações amparadas no Decreto de Emergência (parcialmente sanada); Descumprimento da Resolução/TCE nº 27/2016.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão do FMS, na gestão do Sr. Fransuélcio Melão da Silva, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação multa de 600 UFR/PI ao Sr. Fransuélcio Melão da Silva, nos termos do art.79, I, II, da LOTCE e art.206, I, III do RITCE, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia

Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 19 de agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/005987/2017

ACÓRDÃO Nº 1.351/2020

DECISÃO Nº 437/2020

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2017.

GESTOR: SALVADOR BORGES DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: DANIEL DE AGUIAR GONÇALVES - OAB/PI Nº 11.881 (SEM PROCURAÇÃO).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

*Sumário: Prestação de Contas do Município de Prata do Piauí/PI. Contas da Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2017. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.*

PROCESSO: TC 014216/2010

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Não envio da relação de veículos locados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), o voto do Relator (peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas da CÂMARA MUNICIPAL na gestão do Sr. Salvador Borges de Oliveira, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação multa de 500 UFR/PI ao Sr. Salvador Borges de Oliveira, nos termos do art. 79, I, VII da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, III e VIII da Resolução TCE nº 13/11; a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, discordando do Ministério Público de Contas, pela não aplicação de multa à Controladora Interna da Câmara, Sra. Daniela do Vale Souza, haja vista que a situação foi esclarecida através de decisão judicial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 19 de agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

ACORDÃO Nº 1.500/2020

DECISÃO Nº 496/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE - EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SRA. GERALDA FERREIRA DA COSTA SILVA, CPF Nº 833.727.843-91, RG Nº 38.594-PI, SERVIDORA INATIVA NO CARGO DE PERITO PAPILOSCOPISTA POLICIAL, 1ª CLASSE, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, OCORRIDO EM 17/04/09.

INTERESSADOS: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA (DE CUJUS), CPF Nº 047.298.203-63, RG Nº 62.482-PI, LAURA PATRÍCIA COSTA DA SILVA - CPF Nº 050.688.893-26.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

PROCESSO DE PENSÃO POR MORTE. FILHA MENOR. DECADÊNCIA. REGISTRO.

Em recente decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal, em 19/02/2020, publicada no DJE nº 129/2020, de 26/05/2020, posicionou-se sobre o Tema nº 445 - Incidência do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 para a Administração anular ato de concessão de aposentadoria.

Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

*Sumário: Processo de PENSÃO POR MORTE. Decisão unânime. JULGAR LEGAL a Pensão Por Morte, em favor de José de Ribamar da Silva, por si, e por sua filha menor de 21 (vinte e um) anos (a época do falecimento), Laura Patrícia Costa da Silva, na condição de dependentes da ex-segurada.*



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 10), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), o voto da Relatora (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, tendo em vista que o presente processo foi autuado em 19/03/2010, ou seja, está em tramitação nesta Corte há pouco mais de 10 anos, e que não haverá prejuízos financeiros haja vista que o Srº José de Ribamar da Silva faleceu em 19/04/2011 e que a interessada Laura Patrícia Costa da Silva encontra-se, hoje, com 26 (vinte e seis) anos de idade (nascimento: 03/01/94), e que, portanto, não teria mais direito a pensão, em consonância com o parecer ministerial, pelo REGISTRO das Portarias GDG nº 132/10, de 24/02/10 e GDG nº 23/13, de 18/02/13, com fundamento no art. 54 da Lei 9.784/1999 e no julgamento do Recurso Extraordinário nº 636.553 do STF, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente durante a apreciação do presente processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 027/20, em Teresina, 09 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Relatora

PROCESSO TC/012648/2019.

#### ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue o Acórdão nº 1.328/2020 (peça 37), para que seja republicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “Caraúbas-PI” leia-se “Caraúbas do Piauí-PI”; Onde se lê “Procedência” leia-se “Procedência Parcial”.

ACÓRDÃO Nº 1.328/2020

DECISÃO Nº 346/2020.

REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR "INAUDITA ALTERA PARS", REFERENTE AO FATOS DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NOTADAMENTE EM

ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 18/2016, FORAM CONSTATADAS PENDÊNCIAS ESSENCIAIS À ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

EXERCÍCIO: 2018.

REPRESENTADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOUSA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Afrenta ao art. 70, parágrafo único, CF/88, o qual impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

*Sumário: Representação – Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí-PI. Exercício 2018. Conhecimento. Procedência Parcial. Aplicação de multa. Decisão Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Envio extemporâneo dos documentos que compõem a prestação de contas relativo ao exercício de 2018, indicados pela divisão técnica à peça 03.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária nº 795/19- E, à fl. 01 da peça 04, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 28, fl. 01 da peça 29 e fl. 01 da peça 30, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 02 e fls. 01/02 da peça 31, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, em razão de atraso na apresentação de documento integrante da prestação de contas e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa ao gestor, Sr.

Francisco das Chagas Silva Sousa (Presidente da Câmara Municipal), prevista no art. 79, VII e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, com o valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 (com nova redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2015), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 11, em 09 de junho de 2020.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator.

**TCE-PI contra o coronavírus**  
Informações sobre a atuação do Tribunal durante a quarentena

**O protocolo digital do TCE-PI  
está funcionando pelo  
e-mail:  
triagem@tce.pi.gov.br**



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DO ESTADO  
DO PIAUÍ

## Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/009330/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: NELÍ BARBOSA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 257/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Nelí Barbosa da Silva, CPF nº 239.656.813-20, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão B, matrícula nº 0416541, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2.306/2019 – PIAUÍ PREV (Peça 1, fls.169), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 165, de 02 de novembro de 2019, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.143,15); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 37,79), totalizando o valor de mensal de R\$ 1.180,94 (mil e cento e oitenta reais e noventa e quatro centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 09 de outubro de 2020.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/006059/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: LÚCIA RAMOS DE PINHO PESSÔA MONTEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 258/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Lúcia Ramos de Pinho Pessoa Monteiro, CPF nº 351.023.147-34, matrícula nº 0161837, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviço, Classe III, padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Administração e Previdência do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2.994/2018 – PIAUÍ PREV (Peça 1, fls.120), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 234, de 17 de dezembro de 2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.509,34 – LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) VPNI - Gratificação Incorporada de Diretor (R\$ 2.304,00 – art. 56 da LC nº 13/94); c) Gratificação Adicional (R\$ 57,61 – art. 65 da LC nº 13/94), totalizando o valor mensal a quantia de R\$ 6.870,95 (seis mil e oitocentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 09 de outubro de 2020.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/009663/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: LUCIRENE ONIAS MACEDO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 259/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Lucirene Onias Macedo da Silva, CPF nº 255.514.423-49, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão D, matrícula nº 0781258, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 391/2010 – PIAUÍ PREV (Peça 1, fls.103), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 62, de 01 de abril de 2010, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.437,15); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 36,37), totalizando o valor mensal de R\$ 1.473,52 (mil e quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 09 de outubro de 2020.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/007554/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO JOSÉ RIVALDO LOPES DE SOUSA

INTERESSADA: MARIA CLARA DE ASSIS LOPES DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 260/2020 – GKB.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Maria Clara de Assis Lopes de Sousa, CPF nº 091.337.113-05, representada por sua genitora, Elza de Assis Vaz, CPF nº 023.219.653-20, na condição de filha menor do servidor José Rivaldo Lopes de Sousa, CPF nº 537.464.223-53, RG nº 10.7150-85-PM-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, no posto de Cabo, ocorrido em 02/10/17, com fundamento na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, §7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado de nº 196, de 18/10/2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2103/18 – PIAUIPREV (Peça 2, fls. 91), datada de 27/09/18, publicada no Diário Oficial nº 196, de 18/10/18, com efeitos retroativos a 02/11/17, concessiva de pensão por morte a filha menor, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 3.348,14 – Lei nº 6.173/12) e b) Curso de Polícia Militar (R\$ 47,74 – art. 55º, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º parágrafo único da Lei nº 6.173/12), totalizando o valor mensal de R\$ 3.395,88 (três mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 09 de outubro de 2020.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/007043/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS PORTELA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MURICI DOS PORTELAS

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 261/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição concedida à servidora Francisca das Chagas dos Santos Portela, CPF nº 208.148.363-72, RG nº 3.882.234-PI, no cargo de Zeladora, matrícula nº 89-1, do quadro de pessoal do município de Murici dos Portelas-PI, com fundamento no art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 c/c o art. 37 da Lei Municipal nº 135/13.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 03/2020 (Peça 1, fls.47/48), publicada no Diário Oficial do Município dos Municípios, edição nº 3.992, em 16/01/2020, concessiva de aposentadoria a interessada, calculada pela média aritmética simples, prevista na Lei nº 10.887/04 (art. 6º-A, parágrafo único da EC nº 41/03, acrescentado pela EC nº 70/12), com o benefício composto pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 998,00 – art. 55 da Lei Municipal nº 52/05 e b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 199,60 – art. 80 da Lei Municipal nº 52/05), totalizando a quantia de R\$ 1.197,60. O valor da Média Aritmética ficou em R\$ 1.020,31, prevalecendo o menor valor (art. 1º da Lei nº 10.887/04). Com a aplicação da Proporcionalidade de 83,82%, resultou no montante de R\$ 855,23 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente, nos termos ao art. 7, inciso VII, da CF/88, autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 09 de outubro de 2020.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/011065/2017

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ROSILEIDE ALVES PEREIRA SILVA SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 262/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Rosileide Alves Pereira Silva Sousa, CPF nº 263.643.793-20, RG nº 772.935-PI, matrícula nº 086618-X, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível II, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.

Ao proceder à análise dos autos, a Diretoria de Registro de Atos de Pessoal - DFAP (Peça 13), constatou que o presente processo de aposentadoria da servidora foi encaminhado, por engano, a esta Corte de Contas, antes mesmo que sua aposentadoria fosse deferida, e em razão do equívoco na tramitação do Processo o mesmo foi devolvido, a pedido, à Fundação Piauí Previdência (Peça 3).

Em resposta a esta Corte, a Fundação PIAUÍPREV encaminhou, via Ofício GP nº 3641/19 – PIAUÍPREV (Peça 10), informando a existência de uma controvérsia acerca do tempo averbado pela servidora para fins de Aposentadoria Especial de Professor, que terminou não sendo aceita pelo Parecer PGE/CJ nº 704/17, da Procuradoria Geral do Estado, sendo o processo enviado para o órgão de origem e arquivado em 21/05/2018.

Ademais, em consulta realizada no sistema INFOFOLHA, comprovou-se que a servidora continua na ativa exercendo o cargo de Professor, classe “SE”, nível II.

Instando a se manifestar, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer 2020JA0486 (Peça 14), opinando pelo arquivamento do presente processo tendo em vista a inexistência de ato concessório válido passível de análise.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 13), com o Parecer Ministerial (Peça 14), que sugeriram o arquivamento do processo, tendo em vista que não há ato concessório a ser analisado por esta Corte.

Em assim sendo, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente processo por perda do objeto, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Segunda Câmara para fins de publicação desta decisão e, após o arquivamento eletrônico, adoção as providências cabíveis.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de outubro de 2020.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC- Nº 004101/2015

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
INTERESSADA: ANITA DIAS RIBEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 223/20 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora ANITA DIAS RIBEIRO, CPF nº 068.797.723-15, regime estatutário do quadro permanente, ocupante do cargo de Pedagogo, classe “B”, nível III, matrícula nº 004833, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 40, §1º, inciso III, “b” da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.217/14 (Peça 03), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 1.654, de 05/09/14, com proventos mensais no valor de R\$ 2.174,98 (dois mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão.

Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de setembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 008183/2016

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ALEXANDRE RODRIGUES CLARK

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 229/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor ALEXANDRE RODRIGUES CLARK, CPF nº 043.561.013-91, matrícula nº 021827-8, ocupante do cargo de Grupo Ocupacional de Nível Superior, cargo de Farmacêutico, classe III, padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 06), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 21000-180/2016 (Peça 03), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 037, de 26/02/16, com proventos mensais no valor de R\$ 5.077,18 (cinco mil e setenta e sete reais e dezoito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 35 da Lei nº 6.201/12)	R\$ 4.802,30
VPNI (arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12)	R\$ 274,88

PROVENTOS A ATRIBUIR

R\$ 5.077,18

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 16 de setembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 013756/2016

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOÃO BASTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 230/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida ao servidor João Bastos, CPF nº 067.157.533-34, RG nº 106.260-PI, matrícula nº 024610-7, no cargo de Farmacêutico, classe III, padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 07), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 21.000-544/2016 (Peça 03), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 115, de 21/06/16, com proventos mensais no valor de R\$ 5.074,67 (cinco mil e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

Vencimento (art. 3º e 18 da Lei nº 6.201/12)

R\$ 4.802,30

VPNI (arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12)

R\$ 272,37

PROVENTOS A ATRIBUIR

R\$ 5.074,67

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 23 de setembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 009335/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOÃO FRANCISCO DE SOUSA OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 238/20 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor João Francisco de Sousa Oliveira, CPF nº 078.106.013-34, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0082201, do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Piauí-SETRE, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2673/2019 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 178, de

19/11/19, com proventos mensais no valor de R\$ 1.231,65 (mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 1.110,05
Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 57,60
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.231,65</b>

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 28 de setembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 007559/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: LUCIENE MARIA GOMES FORTES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 255/20 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Luciene Maria Gomes Fortes, CPF nº 779.833.193-04, na condição de viúva do servidor José Alves Fortes Filho, CPF nº 339.993.923-04, servidor inativo da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí, no cargo de Agente Superior de Serviço, Classe "I", Padrão "E", cujo óbito ocorreu em 11/02/18.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da

Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 248/19, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 196, de 18/10/18, (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 2.603,11 (dois mil, seiscentos e três reais e onze centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de outubro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 008892/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO MARQUES FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 256/20 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por RAIMUNDO NONATO MARQUES FILHO, CPF nº 504.195.603-00, na condição de filho inválido da servidora Maria de Freitas Marques, CPF nº 022.526.353-04, matrícula nº 034615-2, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professora 20 horas, classe "A", nível I, cujo óbito ocorreu em 27.12.2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 3.123/10, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 222, de 22/09/19, (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 1.493,74 (mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.



Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de outubro de 2020.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 009924/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: DEUSIMAR MARIA DE MEDEIROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 257/20 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Deusimar Maria de Medeiros, CPF nº 348.075.783-91, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão D, matrícula nº 019002X, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2270/2019 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 156, de 20/08/19, com proventos mensais no valor de R\$ 1.115,18 (mil, cento e quinze reais e dezoito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 1.091,18

Gratificação Adicional (65 da LC nº 13/94)	R\$ 24,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.115,18

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de outubro de 2020.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 009169/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 258/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria das Graças Ribeiro da Silva, CPF nº 470.663.693-00, RG nº 2.590.089-PE, matrícula nº 078984-4, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 02), com o Parecer Ministerial (peça 03), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 21.000-245/2016 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 065, de 07/04/16, com proventos mensais no valor de R\$ 3.220,10 (três mil, duzentos e vinte reais e dez centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 12 de outubro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO TC- Nº 019228/2016

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
INTERESSADA: ESPEDITA ROSA DE SOUSA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 259/20 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Espedita Rosa de Sousa Silva, CPF nº 351.121.823-34, ocupante do Grupo Ocupacional Nível Auxiliar, cargo de Auxiliar de Nutrição e Dietética, Classe III, Padrão “C”, matrícula nº 1595555, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI com arrimo no art. 3º, inciso I, II, III e § único da EC nº 47/05 cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 06), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1056/2016 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 199, de 24/10/16, com proventos mensais no valor de R\$ 1.435,27 (mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 13 de outubro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO: TC 014673/2019  
PARA REPUBLICAR

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO: JOSÉ AFONSO DE SOUSA – CPF 066.444.223-49

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO: 282/2020 - GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor JOSÉ AFONSO DE SOUSA, CPF Nº. 066.444.223-49, Matrícula Nº. 27366, ocupante do cargo de Odontólogo I, Especialidade Cirurgião Dentista, Referência “C1”, regime estatutário do quadro suplementar, da Fundação Municipal de Saúde (FMS), em Teresina-PI, com fundamento no art. 6º e 7º da EC Nº. 41/03 em c/c o art. 2º da EC Nº. 47/05.

O Ato Concessório foi publicado no DOM de Teresina Nº. 2.450, em 25 de janeiro de 2019 (fls. 2.60).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020MA0457 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 069/2019 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA, em 16 de janeiro de 2019, (Peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$6.386,79 (seis mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO - Lei Complementar Municipal Nº. 4.211/11 c/c a Lei Complementar Municipal Nº. 4.258/12 c/c a LC Municipal Nº. 4.547/2014 e Lei Municipal Nº. 5.255/18	R\$6.386,70
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$6.386,79

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC N.º 011.636/2020

ATO PROCESSUAL: DM N.º 029/2020 – RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

REPRESENTADO: SR. FÁBIO ALVES DA SILVA – CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Trata-se de Representação cumulada com pedido de cautelar apresentada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, em face do Sr. Fábio Alves da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí, relatando ausência de envio de documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício financeiro de 2020, essenciais à análise da prestação de contas.

Segundo narrou o Representante, conforme anexo acostado aos autos, até às 04h30min do dia 05.10.2020, o ente municipal encontrava-se em situação de inadimplência, conforme a Instrução Normativa TCE/PI nº 07/2019, o que ensejaria o imediato bloqueio das contas do ente público, nos moldes da Resolução TCE/PI nº 27/2019.

Portanto, diante da inadimplência na prestação de contas e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário e aos administrados, a divisão técnica requereu:

O recebimento da presente representação, com fundamento no art. 104, inciso VI, da Lei nº 5.888/09, em face do Sr. Gederlanio Rodrigues de Oliveira, Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí;

A concessão de medida cautelar determinando o imediato bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias do jurisdicionado, com base no art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/09, até que o gestor encaminhe a este Tribunal de Contas os documentos e informações que compõem a prestação de contas relativas ao exercício 2020, apontados no anexo;

Constatando-se o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pela DFAM, seja comunicado à Presidência desta Corte para oficiar as instituições financeiras para proceder o imediato desbloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias;

Ao final, após a regularização das pendências, sugere-se o arquivamento do presente processo.

É o relatório, passo a decidir.

Compulsando-se os autos do Incidente Processual nº. 011.735/2020, verifica-se que o pedido de bloqueio foi acolhido por este Relator.

Nesse ínterim, a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, informou a adimplência da Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí perante esta Corte de Contas após o envio das documentações atinentes a prestação de contas do exercício financeiro de 2020, situação atualizada em 08.10.2020, às 04h30minh (Memorando nº. 096/2020 – DFAM, datado de 08.10.2020 – Processo TC nº. 011.735/2020, peça. 04).

Desse modo, verifico que com envio de documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício financeiro de 2020, essenciais à análise da prestação de contas, a Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí tornou-se adimplente, saneando o fato ensejador desta Representação.

Ante o exposto, decido pelo ARQUIVAMENTO desta, com esteio no art. 402 do RI TCE/PI, sem prejuízo da multa a ser calculada por dia de atraso no envio da documentação, nos termos do art. 79, inciso VII da Lei nº. 5888/09 (Lei Orgânica), bem como no art. 206, inciso VIII da Resolução TCE/PI nº. 13/11 (Regimento Interno).

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Teresina (PI), 08 de outubro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 011.735/2020

ATO PROCESSUAL: DM N.º 021/2020 – IC

ASSUNTO: INCIDENTE PROCESSUAL REFERENTE A REPRESENTAÇÃO TC Nº 011.636/2020

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

REPRESENTADO: SR. FÁBIO ALVES DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Trata-se de Incidente Processual relacionado à Representação cumulada com pedido de cautelar apresentada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, em face do Sr. Fábio Alves da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí, relatando ausência de envio de documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao período de janeiro a maio do exercício financeiro de 2020, essenciais à análise da prestação de contas.

Considerando o pedido da DFAM, e em conformidade com a lista emitida em 06/10/2020, às 04h30min, com informações atualizadas acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas referentes ao exercício de 2020, foi concedida a Medida Cautelar deferindo o bloqueio das Contas da Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí.

Na sequência, a DFAM, à peça 04, através do Memorando nº. 096/2020, apresentou a lista diária de indicativo de bloqueio atualizada em 08.10.2020, às 04h: 30min, onde não consta a Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí.

É o relatório, passo a decidir.

Compulsando-se os autos, verifico que a Câmara Municipal de Monte Alegre, tornou-se adimplente, razão pela qual não subsiste o motivo ensejador do bloqueio das contas.

Ante o exposto, decido pelo ARQUIVAMENTO do presente Incidente Processual em razão da perda do objeto do pedido cautelar de bloqueio das contas, considerando o saneamento do seu fato ensejador com a apresentação pela Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí dos documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício financeiro de 2020, essenciais à análise da prestação de contas

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Ato contínuo, apense-se aos autos da Representação TC nº. 011.636/2020.

Teresina (PI), 08 de outubro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo  
Relator

## TCE-PI contra o coronavírus

Informações sobre a atuação do Tribunal durante a quarentena

# O protocolo digital do TCE-PI está funcionando pelo e-mail: **triagem@tce.pi.gov.br**



## Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)  
20/10/2020 (TERÇA-FEIRA) - 08:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 030/2020

**CONS. LUCIANO NUNES**  
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/005940/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/011921/2017 - Inspeção na Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Inspecionado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Inspecionado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração: fl 04 da peça 10). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.324/2017 (peça 23). TC/016659/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de Massapê do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis – Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 769/2018 (peça 22). TC/012581/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de Massapê do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros – (Procuração: fl. 09 da peça 08). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 768/2018 (peça 28). TC/007593/2018 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de Massapê do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros – (Procuração: fl.

09 da peça 09). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.073/2018 (peça 24). TC/017555/2018 - Denúncia sobre supostas irregularidades no pagamento a Policiais Militares na administração municipal de Massapê do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis – Prefeito Municipal; e Lucileide de Carvalho Veloso Costa – Secretária Municipal de Gestão e Planejamento. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 03 da peça 11). TC/017556/2018 - Denúncia sobre supostas irregularidades na contratação de serviços sem licitação e pagamento indevido na administração municipal de Massapê do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis – Prefeito Municipal; e Lucileide de Carvalho Veloso Costa – Secretária Municipal de Gestão e Planejamento. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 03 da peça 11). TC/017557/2018 - Denúncia sobre supostas irregularidades na contratação de serviços sem o devido processo licitatório na administração municipal de Massapê do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis – Prefeito Municipal; e Lucileide de Carvalho Veloso Costa – Secretária Municipal de Gestão e Planejamento. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 03 da peça 11). TC/017558/2018 - Denúncia sobre supostas irregularidades na contratação de funcionários públicos na administração municipal de Massapê do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis – Prefeito Municipal; e Lucileide de Carvalho Veloso Costa – Secretária Municipal de Gestão e Planejamento. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 03 da peça 11). TC/016662/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de Massapê do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis – Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 400/2018 (peça 25). RESPONSÁVEL: FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 42) RESPONSÁVEL: BRUNA MARIA LEAL DE

CARVALHO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MASSAPE DO PIAUI Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 42) RESPONSÁVEL: MARIA LÚCIA DE CARVALHO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE MASSAPE DO PIAUI Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 42) RESPONSÁVEL: RAFAEL DA SILVA VELOSO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MASSAPE DO PIAUI Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 42) ; Pedro Henrique Teixeira Gonçalves (OAB/PI nº 15.493) (Sem procuração nos autos)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007199/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Cidelton da Cunha Pinheiro - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SANTA LUZ RESPONSÁVEL: CIDELTON DA CUNHA PINHEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA LUZ Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) (Procuração - fl. 02 da peça 49)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/007730/2019

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Alvimar Oliveira de Andrade - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal. Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Denunciado)

**CONS. OLAVO REBÊLO**

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007764/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Adrizia Fontinele Carvalho da Silva - Diretora Geral Unidade Gestora: HOSP. EST. DIRCEU ARCOVERDE / PARNAIBA RESPONSÁVEL: ADRÍZIA FONTINELE CARVALHO DA SILVA - HOSPITAL (DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. DIRCEU ARCOVERDE / PARNAIBA Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos) ; Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823) (Procuração - fl. 02 da peça 23)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007125/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Joel de Lima - Prefeito Municipal (01/01 a 31/05/2017); Antônio José de Abreu - Prefeito Municipal (01/06 a 31/07/2017); Roberto César de Area Leão Nascimento - Prefeito Municipal (01/08 a 31/12/2017) Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL LEAO RESPONSÁVEL: JOEL DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/01/17 à 31/05/17 Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL LEAO Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração - fl. 02 da peça 42) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO JOSÉ DE ABREU - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/06/17 à 31/07/17 Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL LEAO RESPONSÁVEL: ROBERTO CÉSAR DE AREA LEÃO NASCIMENTO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/08/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL LEAO Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006001/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Nilda de Sousa Soares - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE REDENCAO DO GURGUEIA RESPONSÁVEL: NILDA DE SOUSA SOARES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE REDENCAO DO GURGUEIA

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/006891/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Carlos Alberto Lages Monte - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO LAGES MONTE - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) e outros (Procuração - fl. 10 da peça 28)

TC/007045/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Maria das Virgens Dias - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/017472/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até presente data, em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constadas pendências, essências à análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Maria das Virgens Dias - Prefeita Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.691/2017 (peça 20). TC/012645/2017 - Inspeção Extraordinária

- Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio-PI (exercício financeiro de 2017). Inspeccionado(s): Maria das Virgens Dias- Prefeita Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.760/2017 (peça 22). TC/003423/2017 - Inspeção Extraordinária - Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio-PI (exercício financeiro de 2017). Inspeccionado(s): Maria das Virgens Dias- Prefeita Municipal. RESPONSÁVEL: MARIA DAS VIRGENS DIAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) (Sem procuração nos autos)

**CONS. KLEBER EULÁLIO**

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006190/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Ana Delcídes Figueiredo Guedes - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE TAMBORIL RESPONSÁVEL: ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE TAMBORIL Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: EVERALDO TEODÓSIO DA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE TAMBORIL Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: ALINE FIGUEIREDO SOARES - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE TAMBORIL Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: TERESA CRISTINA PIAULINO DE AGUIAR GUEDES - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE TAMBORIL RESPONSÁVEL: LOURIVAL MOREIRA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE TAMBORIL

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/005981/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Paulo Lustosa Nogueira - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/017497/2017 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Paulo Lustosa Nogueira – Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.943/2017 (peça 22). RESPONSÁVEL: PAULO LUSTOSA NOGUEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (Procuração: fl. 19 da peça 43) RESPONSÁVEL: SILVIO ENRIQUE BARREIRA DE MACEDO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO GONCALO DO GURGUEIA Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (Procuração: fl. 21 da peça 43) RESPONSÁVEL: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA LUSTOSA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO GONCALO DO GURGUEIA Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (Procuração: fl. 22 da peça 43) RESPONSÁVEL: RICARDO RIBEIRO BARROS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO GONCALO DO GURGUEIA Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração - fl. 01 da peça 60)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002887/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Luiz Neto Alves de Sousa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/017255/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a junho de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WB), essenciais à análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Amarante-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Luiz Neto Alves de Sousa - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 444/2017 (peça 23). TC/012922/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente o fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal, (SAGRES -CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, e Documentação WEB), referente aos meses de janeiro à março, bem como os documentos "Anual Inicial" da Prefeitura Municipal de Amarante-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Luiz Neto Alves de Sousa - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 3.232/2016 (peça 23). TC/017281/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o Presidente da Câmara Municipal não encaminhou a este Tribunal de Contas todos os documentos que as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a junho de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - Folha e Documentações WEB), essenciais à análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Amarante-PI (exercício financeiro de 2016). Representado (s): Aldeci dos Santos Azevedo - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 447/2017 (peça 17). TC/016266/2017 – Representação em razão do suposto não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos referentes às prestações de contas dos meses de fevereiro, abril, agosto e dezembro, bem como o Balanço Geral da

Prefeitura Municipal de Amarante-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Luiz Neto Alves de Sousa – ex-Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/ PI nº 12.002) – (Procuração: fl. 02 da peça 20); Lucas Rafael de Alencar Mota Silva (OAB/ PI nº 15.653) – (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 03 da peça 23). Advogado (s) do(s) Representante(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros – (Procuração: fl. 07 da peça 02). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.139/2018 (peça 26). RESPONSÁVEL: LUIZ NETO ALVES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 15 da peça 47) ; Lucas Rafael de Alencar Mota Silva (OAB/PI nº 15.653) (Substabelecimento com reserva de poderes - fl. 02 da peça 66) RESPONSÁVEL: JOÃO LUIZ VIANA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AMARANTE Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 18 da peça 47) RESPONSÁVEL: ITALO OSIRES MADEIRA MARTINS IBIAPINA QUEIROZ - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE AMARANTE Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/ PI nº 12.002) (Procuração - fl. 17 da peça 47) RESPONSÁVEL: JOSENEIDE SOARES DE AMORIM - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 31/05/16 Sub-unidade Gestora: FMAS DE AMARANTE RESPONSÁVEL: GERTRUDES SAMPAIO DRUMMOND - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/06/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FMAS DE AMARANTE RESPONSÁVEL: JOSENEIDE SOARES DE AMORIM - FMDCA (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 04/01/16 Sub-unidade Gestora: FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AMARANTE RESPONSÁVEL: EDVALDO FERREIRA LIMA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/16 à 03/04/16 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE AMARANTE RESPONSÁVEL: SILINÁRIO CARLOS DE MACÊDO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 04/04/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE AMARANTE RESPONSÁVEL: LUIS ROCHA SOBRINHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE AGRICULTURA DE AMARANTE Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 20 da peça 47) RESPONSÁVEL: GEORGE LUIS MORAIS DE SOUSA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 04/04/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE AMARANTE Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 16 da peça 47) RESPONSÁVEL: JOÃO LUIZ VIANA - SECRETARIA (SECRETÁRIO (A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE AMARANTE Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 18 da peça 47) RESPONSÁVEL: JOSÉ ORLANDO PINTO DE MOURA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/16 à 03/04/16 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE AMARANTE Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 19 da peça 47) RESPONSÁVEL: LUIS ROCHA SOBRINHO - GABINETE (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 20 da peça 47) RESPONSÁVEL: JOÃO ESTEVAM TAVARES COSTA FILHO - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: CONTROLADORIA GERAL DE AMARANTE RESPONSÁVEL: AUGUSTO CÉSAR DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE AMARANTE RESPONSÁVEL: JOSENEIDE SOARES DE AMORIM - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/16 à 31/05/16 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AMARANTE RESPONSÁVEL: GERTRUDES SAMPAIO DRUMMOND - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/06/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AMARANTE RESPONSÁVEL: LUÍS ALVES DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE AMARANTE RESPONSÁVEL: VALDEREZ RIBEIRO DE SANTANA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/16 à 03/04/16 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS DE AMARANTE RESPONSÁVEL: JOSÉ REINALDO DE SOUSA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 04/04/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS DE AMARANTE RESPONSÁVEL: AUGUSTO CÉSAR DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/16 à 03/04/16 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE AMARANTE RESPONSÁVEL: JOSÉ REINALDO DE SOUSA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 04/04/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE

PLANEJAMENTO DE AMARANTE RESPONSÁVEL: JOSÉ ORLANDO PINTO DE MOURA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/16 à 03/04/16 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE AMARANTE RESPONSÁVEL: EPITÁCIO SOARES DE SOUSA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 04/04/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE AMARANTE RESPONSÁVEL: ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AMARANTE

#### CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/015254/2019

#### DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Alcilene Alves de Araújo – Prefeita Municipal/ Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades nas contratações de servidores, fornecedores de produtos e serviços, com procedimentos licitatórios não finalizados. RESPONSÁVEL: ALCILENE ALVES DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração: Prefeita Municipal/ Denunciada - fl. 18 da peça 09)

TC/019141/2019

#### DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Alcilene Alves de Araújo – Prefeita Municipal/ Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal. RESPONSÁVEL: ALCILENE ALVES DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração: Prefeita Municipal/ Denunciada - fl. 21 da peça 09)

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

TC/007885/2018

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Domingos Alves Batista - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE BARREIRAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: DOMINGOS ALVES BATISTA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BARREIRAS DO PIAUI

#### CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

#### CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/025516/2017

#### REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro - Prefeito Municipal/Representado Unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE Objeto: Representação sobre supostas irregularidades em contratações temporárias. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 09 da peça 45)

#### CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006431/2017

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Raimundo Nonato Lima Percy Junior - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/005793/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidade em processo Licitatório,



modalidade Pregão nº 05/2017 da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Raimundo Nonato Lima Percy Júnior - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Jairon Costa Carvalho (OAB/PI nº 6.205) - (Sem procuração nos autos). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.062/2017 (peça 26). TC/002576/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração Municipal de Buriti dos Lopes-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Raimundo Nonato Lima Percy Júnior - Prefeito Municipal. TC/000458/2017 - Denúncia sobre suposta irregularidade em Concurso Público (Edital nº 001/2015) da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Raimundo Nonato Lima Percy Júnior - Prefeito Municipal. Advogado(s) do (s) Denunciado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 13 da peça 08). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.229/2017 (peça 25). TC/003924/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades em procedimentos licitatórios (Pregões Presenciais) da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Raimundo Nonato Lima Percy Junior - Prefeito Municipal; e Francisco Maynard Escórcio - Presidente da CPL. Advogados do(s) Denunciado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI 4709) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 29) e Lucas Rafael de Alencar Mota Silva (OAB/PI nº 15.653) - (Sem Procuração: Prefeito Municipal). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.479/2018 (peça 35). TC/016402/2017 - Inspeção Extraordinária na Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI (exercício financeiro de 2017). Inspeccionado(s): Raimundo Nonato Percy Júnior - Prefeito Municipal; e Francisco Maynard Veras - Pregoeiro da CPL. Advogado(s) do(s) Inspeccionado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal); Lucas Rafael de Alencar Mota Silva (OAB/PI nº 15.653) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.594/2018 (peça 21). RESPONSÁVEL: FRANCISCO MAYNARD ESCORCIO - PREFEITURA (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES RESPONSÁVEL: WILTON CARVALHO DOS SANTOS - PREFEITURA (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) (Procuração - fl. 50 da peça 20)

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outros (Procuração - fl. 49 da peça 20) RESPONSÁVEL: JAQUELINE GONÇALVES CARVALHO DE BRITO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BURITI DOS LOPES Advogado(s): Antônio José Lima (OAB/PI nº 12.402) (Procuração - fl. 14 da peça 22)

#### CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004212/2020

#### REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Clemliton Luiz Queiroz Granja - Presidente/ Representado Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", visando suspender a sessão de abertura de licitação pública presencial agendada entre 23.03.2020 a 30.04.2020, em especial a Tomada de Preços nº 02/2020 (LW003020/20). Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 081/2020 - GJV (peça 03); Decisão Plenária nº 283/2020-EX (peça 09). Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI 12.437) e outro (Procuração: Presidente/Representado - fl. 16 da peça 14)

#### FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/000742/2019

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

#### (PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2019)

Interessado(s): Carlos Augusto de Araújo Braga - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SANTA FILOMENA Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 036/2019 - GJV (peça 12). Advogado(s): Hozayra Holemberg Araújo Chagas Pires (OAB/PI nº 7.824) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal)

**TOTAL DE PROCESSOS - 18 (dezoito)**

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)  
21/10/2020 (QUARTA-FEIRA) - 08:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 033/2020

**CONS. KENNEDY BARROS**  
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005947/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): José Batista de Sousa (Presidente da Câmara Municipal).  
Unidade Gestora: CAMARA DE SAO MIGUEL DO FIDALGO  
Dados complementares: Processo Apensado: TC/015329/2017  
Representação - Julgado. OBS: Foi citado o Sr. Ailton Batista de Lima (Contador). RESPONSÁVEL: JOSÉ BATISTA DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO MIGUEL DO FIDALGO Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB-PI nº 5445) e outro (peça 24, fls. 03)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/003048/2019

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE ESPERANTINA,  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.  
Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Objeto: Relaciona possíveis irregularidades referentes às exigências inseridas no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, da P. M. de Esperantina, publicada em 21/01/2019, no DOM. Dados complementares: Denunciada: Vilma Carvalho Amorim (Prefeita). Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI nº 14.449) (sem procuração)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/003837/2020

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE ASSUNCAO DO  
PIAUI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI Objeto: Requer a aplicação de sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, por prazo não superior a cinco anos, por ter a ex-gestora sofrido duas condenações no âmbito do TCE/PI. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representada: Lindalva Mendes Lopes (ex-prefeita).

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006437/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Paulo Henrique Medeiros Costa (Prefeito) e outros.  
Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Dados complementares: OBS: Processo relatado e discutido na Sessão da Segunda Câmara de 02/09/2020, retorna a pauta para conclusão do julgamento. As contas da Câmara Municipal foram julgadas. OBS 1: Foi citada para apresentar defesa a Sra. Rosineide Capuchu Gomes (Presidente da CPL). Processos Apensados: TC/012995/2017 - Representação - Advogado: Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437 (substabelecimento à peça 20, fls. 02) - Julgado. TC/002760/2017- Inspeção Extraordinária - Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI nº 3.944 e outros (procuração à peça 10, fls. 11) - Julgado. Apensado ao TC/002760/2017: TC/001511/2017 - Denúncia - Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI nº 3.944 e outros (procuração à peça 08, fls. 10) TC/001013/2018 - Denúncia - Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas - OAB/PI nº 5.563 (sem procuração) - Julgado. Apensado ao TC/001013/2018:

TC/009027/2019 - Recurso de Reconsideração - Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI nº 3.944 e outros (procuração à peça 03, fls. 01). RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 57, fls. 02) RESPONSÁVEL: LEONARDO MELO DE MENEZES - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA FINANÇAS DE UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 57, fls. 04) RESPONSÁVEL: JAYRA BARROS MEDEIROS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIAO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem Procuração) RESPONSÁVEL: ANNE SHIRLEY MENEZES COSTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 57, fls. 03) RESPONSÁVEL: MARTINA COSTA CAMPOS SOUSA CAVALCANTE - SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DA CIDADANIA DE UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 57, fls. 05)

REPRESENTAÇÃO

TC/004914/2019

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P M DE LAGOA DO SÍTIO,  
EXERCÍCIO DE 2019.**

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO SITIO Objeto: Relata suposta omissão do gestor na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Antônio Benedito de Moura (Prefeito). Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) e outros (peça 18, fls 02, pelo representado)

## CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006189/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito) e outro.  
 Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA Dados complementares:  
 Processos Apensados: TC/023202/2017 - Representação - Julgado.  
 TC/003374/2018 - Representação - Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (procuração à peça 15, fls. 08) - Julgado. TC/019216/2017 - Representação - Julgado. TC/011831/2017 - Inspeção - Julgado. TC/023927/2017 - Representação - Julgado. TC/021831/2017 - Representação - Julgado.  
 RESPONSÁVEL: LUCIANO FONSECA DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração) RESPONSÁVEL: RAIMUNDO ALVES FERREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BERTOLINIA

## INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/022207/2018

**APOSENTADORIA - SISPREV**

Interessado(s): Gerusa Ferreira de Carvalho e Silva. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

## CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/019284/2019

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA DE DOM EXPEDITO LOPES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

Interessado(s): Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito). Unidade Gestora: CAMARA DE DOM EXPEDITO LOPES Objeto: Alega nomeação de pessoa estranha ao quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de referido ente para o exercício do cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo municipal, conforme petição e documentação comprobatória acostada à peça 01. Dados complementares:

Representante: Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito). Representado: Francisco de Assis Marcolino Dantas (Presidente da Câmara Municipal). OBS: a Sra. Anne Karoline de Moura Barbosa (Controladora da C. M. de Dom Expedito Lopes) foi citada e apresentou defesa. Advogado(s): Pollyana Silva Sanches - OAB/PI nº 17.748 (substabelecimento à peça 01, fls. 06, pelo representante)

## FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/021315/2018

**INSPEÇÃO NA P. M. DE VALENCA DO PIAUI - RPPS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**

Interessado(s): Maria da Conceição Cunha Dias (Prefeita). Unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUI Objeto: Verificar a regularidade do município de Valença do Piauí quanto à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao seu Fundo de Previdência, no período de fevereiro a agosto de 2018. Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) (sem procuração)

**CONSª. LILIAN MARTINS**

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

## FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/000655/2019

**ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2018**

Interessado(s): Davinelson Soares Rosal. Unidade Gestora: P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (peça 19, fls. 08)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA**

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

## CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007939/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL- CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Nougá Cardoso Batista (Reitor). Unidade Gestora:

FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ Dados complementares: OBS: foi citada e apresentou defesa a Sra. Martha Lucina de Albuquerque Fortes Britto (Presidente da Fundelta), advogado: Francisco das Chagas Rodrigues Monção - Advogado OAB/PI nº 6.521 (procuração à peça 38, fls. 10). Processos Apensados: TC/002485/2018 - Denúncia - Advogada: Priscilla Bigotte Donato (OAB/SP nº 248.777) -(substabelecimento à peça 03, fls. 63) - Julgado. TC/002486/2018 - Denúncia - Advogada: Priscilla Bigotte Donato (OAB/SP nº 248.777) - (substabelecimento à peça 03, fls. 63) - Julgado. RESPONSÁVEL: NOUGA CARDOSO BATISTA - FUESPI (REITOR) Sub-unidade Gestora: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ Advogado(s): Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005) e outro (peça 23, fls. 19)

## CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/014338/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Wellington Carlos Silva (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA RESPONSÁVEL: WELINGTON CARLOS SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO**

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

## INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/001672/2018

**PENSÃO**

Interessado(s): Valdemar Machado de Jesus. Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAGOA ALEGRE

**TOTAL DE PROCESSOS - 13 (treze)**